

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/1973

PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 03/2022

EMENTA: Parecer acerca da execução do procedimento de sondagem retal pelo Auxiliar/Técnico de Enfermagem.

Descritores: sonda; reto; procedimento.

1. DO FATO

Revisão do Parecer COREN-DF Nº 08/1998 denominado “Execução do procedimento de sondagem retal pelo Auxiliar de Enfermagem”. Para esta revisão foi considerada a seguinte questão: O Auxiliar/Técnico de Enfermagem pode realizar sondagem retal prescrita por enfermeiro ou médico?

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O excerto do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos seus Princípios Fundamentais preconiza que:

[...] a enfermagem ... tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social. [...] (COFEN, 2017).

Após breve observância dos princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem cabe iniciar a análise desse parecer com o resgate das atribuições da equipe de enfermagem como disposto no Decreto 94.406/87 regulamentado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre o exercício da Enfermagem.

Nesse Decreto destaca-se ser privativo do enfermeiro: a prescrição da assistência de Enfermagem; cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam

conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada (BRASIL, 1987).

O Técnico de Enfermagem ao exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, tem como atribuição assistir ao Enfermeiro: na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na execução dos programas de saúde; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro (BRASIL, 1987).

O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: administrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas (BRASIL, 1987).

Vale lembrar que as atividades realizadas pelo técnico e auxiliar de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro (BRASIL, 1987).

Com base no fato, a sondagem retal é um procedimento indicado na lavagem intestinal (Paz, 2016), o qual se refere ao processo de introdução de líquido com medicamentos ou não, por cateter na região retal. Quando a quantidade infundida é menor que 500ml o procedimento é denominado enema ou clister e quando é maior que 500ml é conhecida por enteroclisma (SMS-SP, 2016).

Outra indicação da sondagem retal é na realização dos exames de manometria anorretal que serve para avaliação funcional objetiva das pressões esfínterianas (Pinto;

Corrêa Neto; Nahas; Froehner Junior; Soares; Ceconello, 2019) e estudo urodinâmico para avaliação da função e disfunção do trato urinário (MASCOLO; PAULA; NORONHA, 2018).

Os Pareceres Técnicos do Coren-DF nº 08/1998 e Nº 04/2010 tratam da atribuição do profissional Auxiliar de Enfermagem introduzir a sonda retal e concluíram não haver impedimento para que se execute o procedimento desde que devidamente capacitado. A Resposta Técnica COREN/SC Nº 031/CT/2017 chegou ao entendimento que a introdução e retirada da sonda retal é um procedimento que pode ser delegado ao técnico de enfermagem.

3. CONCLUSÃO

A partir do fulcro da questão, verifica-se não haver óbice para realização do procedimento de sondagem retal por auxiliares e técnicos de enfermagem desde que devidamente capacitados e que a atividade seja prescrita, delegada e supervisionada pelo (a) enfermeiro (a), de modo que os profissionais de Enfermagem desenvolvam suas atividades assistenciais livre de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência. Outrossim, recomenda-se a instituição de protocolos e procedimento operacional padrão para sistematização da assistência de enfermagem e segurança do paciente.

É o parecer.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

Relator: Luciana Melo de Moura

COREN-DF nº 87305-ENF

Colaborador da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Revisor: Rinaldo de Souza Neves

COREN-DF nº 54747-ENF

Aprovado em 10 de fevereiro de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao
COREN-DF.

Homologado em 24 de fevereiro de 2022 na 550ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos
Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564, de 06 de dezembro de 2017. **Aprova o novo Código de Ética da Enfermagem brasileira.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>

COREN-DF. Conselho Regional de Enfermagem. Parecer Técnico nº 08/1998. **Consulta feita por uma Auxiliar de Enfermagem, quanto a atribuição do profissional Auxiliar de Enfermagem passar sonda retal para a realização do exame clister opaco.** Disponível: <<https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-no-0081998/>>

COREN-DF. Conselho Regional de Enfermagem. Parecer Técnico nº 004/2010. **Atribuição do profissional de enfermagem (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem), de executar algum procedimento prescrito que tenha que introduzir sonda por via retal ou pela colostomia.** Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/no-0042010-sobre-executar-algum-procedimento-prescrito-que-tenha-que-introduzir-sonda-por-via-retal/>

COREN-SC. Conselho Regional de Enfermagem. Resposta Técnica nº 031/CT/2017. **Sondagem Retal.** Disponível: <<http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/RT-031-2017-Sondagem-Retal.pdf>>

MASCOLO, L. dos S.; PAULA, P. L. de; NORONHA, J. A. P. O papel da urodinâmica na avaliação da incontinência urinária em mulher pré-tratamento cirúrgico. **Acta médica**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 399-407, 2018.

PAZ, A. A. et al. **Manual de procedimentos básicos de Enfermagem.** In: SOUZA, E. N. de. (Org.). Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2016.

PINTO, R. A.; CORRÊA NETO, I. J. F.; NAHAS, S. C.; FROEHNER JUNIOR, I.; SOARES, D. F. M.; CECCONELLO, I. Is the physician expertise in digital rectal examination of value in detecting anal tone in comparison to anorectal manometry? **Arquivos de Gastroenterologia**, v. 56, n. 01, 2019. Disponível em:< <https://doi.org/10.1590/S0004-2803.201900000-04>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). Coordenação da Atenção Básica. Manual técnico: normatização das rotinas e procedimentos de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde. 2. ed. São Paulo: SMS, 2016. 292 p. (Série Enfermagem)



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
